



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 05225/09

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor José Bandeira de Souza, odontólogo, matrícula nº 79.118-1.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, porque cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0386 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 05225/09, referente à aposentadoria concedida ao servidor **José Bandeira de Souza, Odontólogo, matrícula nº 79.118-1**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. **Presidente da PBPREV**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso I in fine da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10887/04**; o servidor, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 06 de abril de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público